

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, CIVIS E SIMILARES A DIVERSAS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** São isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Instalação dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Civis e Similares:

- I** - os artistas plásticos;
- II** - os artesãos;
- III** - as associações de pais e mestres;
- IV** - as instituições de educação e de assistência social;
- V** - as entidades públicas e religiosas, legalmente constituídas no Município;
- VI** - os circos.

**Art. 2º** As isenções condicionadas, serão solicitadas em requerimento, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de janeiro do Exercício seguinte, sob pena de perda do benefício fiscal daquele Exercício.

**Parágrafo único.** A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção, poderá servir para os demais Exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção, referir-se àquela documentação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 09 de setembro de 1996.

---

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.